

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Fica alterada a redação da Emenda de Relator nº01, a qual inclui Parágrafo Único, deixando-o com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A obrigatoriedade dos equipamentos de ar condicionado deverá respeitar a vida útil da atual frota, sendo sua instalação progressiva e gradual, valendo para ônibus com até 05 anos ou menos de fabricação na data em que esta Lei entrar em vigor e a qualquer ônibus que ingresse na frota, a partir da vigência desta Lei, sendo novo ou não.


Vereador Cláudio Janta,
Relator.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Justificativa: a presente Subemenda tem por objetivo tornar mais ágil e efetiva a execução do novo texto legal a ser aprovado, pois trazer a obrigatoriedade apenas aos ônibus novos fará com que o presente Projeto alcance sua finalidade em um prazo que pode ser superior a 10 (dez) anos, haja vista que há a possibilidade de que os ônibus da frota do transporte público municipal circulem por tempo indeterminado, condicionado a laudo técnico.

Tem por objetivo, também, evitar lacuna no diploma normativo, de forma a impedir com que as empresas se utilizem da compra de veículos semi-novos para fugir da obrigatoriedade da implementação dos condicionadores de ar.